

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida do Contorno, nº 4.999 – Bairro Serra, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.506.890/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JORDANI CAMPOS MACHADO**, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 561.192.166-34 e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, doravante denominada **FUNDEP**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, Campus da UFMG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JAIME ARTURO RAMIREZ**, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 554.155.556-68, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas, conforme preceituado no artigo 611 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O presente instrumento vigorará no período de **1º de junho de 2023** até o dia **31 de maio de 2024**, mantendo-se a data-base em **1º de junho** de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos médicos da Fundação lotados no Hospital Risoleta Tolentino Neves (HRTN), com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, não sendo aplicável aos trabalhadores médicos da FUNDEP que laboram na UPA CENTRO-SUL ou eventualmente em outros projetos gerenciados pela Fundação.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados médicos da FUNDEP/HRTN, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de sua data de admissão, serão reajustados mediante aplicação do índice de 5% (cinco por cento) a partir do salário da competência de junho/2023, a incidir sobre o salário do mês de maio/2023.

Parágrafo Único: As diferenças salariais retroativas a junho de 2023, serão pagas na competência de janeiro/2024, com previsão de pagamento para o 5º dia útil de fevereiro/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO:

Fica instituído o anuênio, que consistirá numa bonificação no valor de R\$390,06 (trezentos e noventa reais e seis centavos), a ser pago nas férias do funcionário, em parcela única, por período aquisitivo integral.

Parágrafo Primeiro: A referida verba de anuênio não integrará, para qualquer efeito, o salário.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO:

A FUNDEP/HRTN fornecerá aos seus empregados que estiverem em jornada de trabalho nos horários próprios de almoço e de jantar, o referido benefício, nas instalações do Hospital.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estiverem de plantão, receberão lanche, nos intervalos das refeições.

Parágrafo Segundo: O presente benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:

A FUNDEP/HRTN concederá aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, com filhos na faixa etária compreendida do 5º (quinto) mês de vida aos 07 (sete) anos completos de idade até a data do seu aniversário, um auxílio pré-escolar mensal, no valor de R\$390,06 (trezentos e noventa reais e seis centavos), observando-se os seguintes parâmetros:

Pelo recebimento do benefício, o trabalhador terá seu salário descontado em 5% (cinco por cento) do valor do auxílio concedido.

O auxílio pré-escolar não incorporará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

O trabalhador deixará de receber o benefício nas seguintes situações:

I – no mês subsequente ao mês em que o dependente completar 07 (sete) anos completos de idade;

II – quando ocorrer o óbito do dependente;

III – no caso de licença/afastamento, com perda de remuneração, exceto na hipótese de licença maternidade ou licença paternidade;

No caso de os pais do dependente serem ambos funcionários da FUNDEP/HRTN, somente a mulher fará *jus* ao benefício. Se forem pais separados, poderá o homem, no lugar da mulher, receber o benefício, desde que detenha a guarda legal do dependente.

Para receber o auxílio pré-escolar, o trabalhador deverá deixar no HRTN cópia da certidão de nascimento dos filhos beneficiados, do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade.

A assistência pré-escolar poderá ser estendida ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade mental relativa à faixa prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Único: Tendo o trabalhador um ou mais dependentes na faixa etária contemplada receberá sempre um valor único.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A FUNDEP/HRTN subsidiará aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares e com obstetrícia e exames complementares, com cobrança de coparticipação conforme a Lei 9.656/1988, observados o rol de procedimentos

para esse segmento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente a Resolução Normativa 82/04.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A concessão do referido benefício ensejará desconto no salário de cada trabalhador beneficiado, independente do plano escolhido pelo trabalhador, de acordo com faixas salariais assim estabelecidas:

- Salário base até R\$ 1.922,45: subsídio do HRTN na mensalidade do empregado no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) ;
- Salário base entre R\$ 1.922,46 a R\$ 4.369,24: subsídio do HRTN na mensalidade do empregado no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) ;
- Salário base acima R\$ 4.369,24: subsídio do HRTN na mensalidade do empregado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores afastados pelo INSS, o HRTN manterá o pagamento, por 12 meses, do plano de saúde para os titulares. Os valores devidos pelo empregado neste período serão descontados quando retornar ao trabalho. Tal desconto poderá ser, se necessário, em parcelas.

Parágrafo Quarto: O trabalhador desligado sem justa causa poderá optar pela manutenção do plano de saúde, desde que passe a fazer o pagamento integral do valor da mensalidade.

CLAUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO:

A FUNDEP/HRTN subsidiará aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo o plano odontológico sem coparticipação, conforme a Lei nº 9.656/1988, observados o rol de procedimentos para esse segmento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente a Resolução Normativa 167/99.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A concessão do referido benefício ensejará desconto no salário de cada trabalhador beneficiado no valor de R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Terceiro: Se no processo seletivo a FUNDEP/HRTN eventualmente receber proposta que seja mais interessante para a instituição e para os funcionários, convocará o sindicato para proceder à revisão do conteúdo dessa cláusula à luz da proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL:

Em caso de falecimento dos funcionários abrangidos pelo presente Acordo, a FUNDEP/HRTN pagará aos beneficiários definidos no plano a ser contratado, auxílio funeral com reembolso das despesas no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), após apresentação dos comprovantes das despesas, obedecidas as normas do contrato para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO:

A FUNDEP/HRTN fará em favor dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com cobertura em caso de morte, invalidez parcial e total permanente decorrente de acidente ou doença, fixando-se em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cobertura contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO:

Fica assegurado salário igual para as mesmas funções, com direito à igualdade nas promoções, sem distinção de cor, raça, sexo ou orientação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAIS E MÃES ADOTIVOS:

Assegurar-se-á para os pais e mães adotivos os mesmos direitos legais e convencionais dos pais biológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA:

De acordo com a Portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes acordam, neste instrumento coletivo, a possibilidade de adoção de meios alternativos de controle de jornada. Tais sistemas, em conformidade com a mencionada Portaria, estarão disponíveis no local de trabalho e devem permitir a identificação do empregador e do empregado, possibilitando a extração eletrônica e impressa do registro fiel e das marcações realizadas pelo empregado, por meio de fácil consulta através da central de dados.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos sistemas alternativos de controle de jornada é opcional ao empregado médico, que poderá optar pela utilização do sistema alternativo ou do registro de ponto biométrico, sendo importante esclarecer que os registros de jornada em ambas as modalidades de controle serão válidos, desde que, não haja registro simultâneo. Os registros serão administrados pelo HRTN/FUNDEP.

Parágrafo Segundo: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto que podem ocasionar atrasos; II - marcação automática do ponto, ressalvado o registro do intervalo intrajornada; III - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, salvo equívocos de registro praticados pelo próprio trabalhador; IV – vinculação da marcação do ponto ao registro de atividades no sistema de prontuário; V - Exposição da privacidade do médico.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada para os empregados que trabalham em sistema de *Home Office*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:

Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão”, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 horas, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassem de 08 horas e até 12 horas diárias. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo pré-assinalado de 1 hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT.

Parágrafo Único: Fica possibilitada ainda a realização de plantões de 24 horas consecutivas, sendo necessária autorização e justificativa feita pela liderança imediata, bem como aprovação da diretoria técnico-assistencial. A autorização dos plantões de 24 horas pode ser revertida, caso seja identificada a ocorrência de prejuízo assistencial, a critério da FUNDEP/HRTN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS:

Fica instituído por este acordo o sistema BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos empregados cumulem horas trabalhadas a menor ou a maior, nos seguintes moldes:

A hora que o empregado trabalhar além da duração normal de sua jornada de trabalho, por determinação do empregador e não oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada ao banco de horas, para futura compensação.

A hora que o empregado deixar de trabalhar conforme sua jornada de trabalho, sem prévia autorização, denomina-se HORA NEGATIVA, que poderá ser levada a débito ao banco de horas, para futura compensação ou desconto em salário, a critério da chefia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para compensação será de 06 (seis) meses a contar do mês da efetiva realização das horas positivas e/ou negativas.

Parágrafo Segundo: Após apuração do período estipulado no Parágrafo Primeiro, havendo HORAS POSITIVAS resultantes do saldo, as mesmas serão remuneradas no contracheque como extraordinárias, com o adicional de 60% (sessenta por cento) previsto no presente ACT. Sendo o saldo negativo, as horas não trabalhadas serão descontadas no contracheque, utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de desligamento do empregado, por iniciativa de qualquer das partes, havendo HORAS POSITIVAS, serão remuneradas como extraordinárias, com o adicional de 60% (sessenta por cento) na rescisão contratual e, havendo HORAS NEGATIVAS, devidas pelo empregado, serão descontadas na rescisão contratual utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto: As horas trabalhadas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário, e, para efeitos de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

Parágrafo Quinto: O saldo de horas será administrado pela FUNDEP/HRTN, através de controle de ponto individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente em cópia física do relatório e/ou por meio do sistema da Intranet do HRTN, para possibilitar ao empregado o acesso completo do controle do seu banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE DESCANSO:

O intervalo para repouso e alimentação dos médicos, será de 30 (trinta) minutos para os profissionais em escalas horizontais, acima de seis horas diárias, e de 01 (uma) hora para os plantonistas, sendo que, por autorização da presente cláusula, ficam os médicos dispensados de anotarem o intervalo intrajornada para alimentação/repouso e a ausência de anotação nos controles de ponto não constituirá presunção a favor dos empregados de que os intervalos não tenham sido observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE PLANTÃO:

Será permitido aos empregados efetuar troca na escala de plantão, sem prejuízo das atividades inerentes ao serviço, mediante prévia comunicação e aceitação expressa da chefia imediata do trabalhador.

Parágrafo Único: As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS:

A jornada de trabalho de médicos horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento em dobro no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

O profissional médico poderá solicitar a redução de sua carga horária, com a redução salarial proporcional, desde que atenda aos critérios estabelecidos em editais de seleção pública do HRTN/FUNDEP e a prévia autorização da chefia e Diretoria do HRTN.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica aos profissionais médicos que possuem carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTENSÃO DA JORNADA NOTURNA:

Nos termos da Súmula 60 do TST, cumprida integralmente a jornada noturna, será devido o adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as 05:00h (cinco) horas da manhã. O adicional compreenderá a extensão da jornada das 05:00h (cinco horas) às 07:00h (sete horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE:

A FUNDEP/HRTN considerará como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a exames vestibulares e a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula só se aplica às provas cujo horário de realização se dê durante a jornada de trabalho de cada empregado estudante.

Parágrafo Segundo: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho, abonar-se-á neste dia, a falta ao serviço mediante comprovação na forma acima prevista.

Parágrafo Terceiro: O disposto nessa cláusula se aplica às provas de concursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS:

A FUNDEP/HRTN pagará aos empregados abrangidos por este Acordo, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- a) O abono de férias no valor previsto em lei;
- b) O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário para aqueles que saírem de férias no período de fevereiro a maio, mediante comunicação prévia a ser feita pelo empregado juntamente com o pedido de férias, opção esta que deverá ser respeitado pelo HRTN;
- c) O início de férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou folgas, salvo para o trabalhador que tenha jornada de trabalho nesses dias;
- d) A FUNDEP/HRTN pagará a primeira parcela do 13º salário até o 5º dia útil de julho de cada ano, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, exceto os que já tenham recebido no período de fevereiro a maio, em decorrência da situação prevista na alínea “b”;
- e) O empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em duas vezes (20 + 10 dias ou 15 + 15 dias), desde que a chefia imediata manifeste concordância com a referida opção, devendo, nesta hipótese, serem fixadas as datas para gozo das férias dentro do período concessivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA CASAMENTO E FALECIMENTO:

Em caso de casamento, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do casamento.

Havendo falecimento de ascendente, descendente, irmão colateral (de 2º grau) e/ou cônjuge/companheiro a licença será de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE:

Aos trabalhadores da FUNDEP/HRTN fica assegurada a licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu filho.

Parágrafo Único: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTANTES E LACTANTES:

Assegurar-se-á o imediato remanejamento da trabalhadora gestante e lactante, quando essa estiver exposta a agentes comprovadamente nocivos ao binômio mãe-feto, sem prejuízo da remuneração. Situações especiais como, por exemplo, as gestações de alto risco serão avaliadas individualmente, garantindo-se as condições de trabalho apropriadas a cada caso. Realizar-se-á, para ambos os casos, avaliação médica no SESMT da Instituição.

Parágrafo Único: Quando a(o) função/setor da trabalhadora gestante não for adequada(o) ao seu estado gravídico, a FUNDEP/HRTN deverá remanejá-la para a função/setor adequada(o), conforme atestado médico, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos do exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE:

Às trabalhadoras da FUNDEP fica assegurada a licença maternidade de 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu filho(a) ou a partir do 28º dia que anteceda a data prevista para o parto.

Parágrafo Primeiro: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: a contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

Parágrafo Terceiro: A empregada poderá renunciar ao aumento do período da licença maternidade cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno. O retorno às atividades está condicionado, contudo, ao encerramento do período de 120 dias por se tratar de garantia constitucional irrenunciável.

Parágrafo Quarto: O presente benefício é aplicável às empregadas gestantes em gozo de licença maternidade por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como às futuras gestantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Será reconhecida garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam à data de aposentadoria. Caso sejam dispensados, a FUNDEP se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato de negligência, imperícia ou imprudência, ou qualquer outra conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estável a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO:

As justificativas para ausência e atrasos de trabalhadores, por motivo acompanhamento de ascendente, descendente e cônjuges e/ou companheiros, serão aceitas pela FUNDEP/HRTN, desde que devidamente comprovadas através de atestados médicos homologados, no limite de uma ocorrência por trimestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA EVENTOS:

A FUNDEP/HRTN autorizará a participação de seus profissionais médicos aos eventos que acrescentem conhecimentos técnicos tais quais congressos, seminários, simpósios e outros eventos externos, desde que, seja apresentada solicitação formal do trabalhador à Coordenação por formulário de Solicitação de Participação de Eventos em Capacitação Externa disponível na Intranet do HRTN com, no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data do evento.

Parágrafo Único: A autorização dos profissionais médicos fica condicionada às disposições previstas em Portaria vigente que regulamenta o tema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENTREGA DE ATESTADOS:

Na FUNDEP/HRTN, o prazo para entrega dos atestados será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas da data de sua emissão, sendo que, no caso do prazo recair no final de semana ou feriado, o prazo de entrega será até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula tem caráter experimental, podendo ser alterada pela FUNDEP/HRTN a qualquer momento.

Parágrafo Segundo: A cláusula será rediscutida no próximo ACT, visando verificar se o prazo de entrega dos atestados experimental cumpriu seu objetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO:

A FUNDEP/HRTN permitirá a fixação de 2 (dois) quadros informativos/comunicados de interesse do SINMED-MG em quadro de aviso especificamente disponibilizado para este fim, desde que as redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 02, de 26 de outubro de 2018, que definiu que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), desde que seja garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo STF, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 16/11/2023, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS;

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da FUNDEP/HRTN.

Parágrafo Quinto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da FUNDEP/HRTN, por ser apenas a repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Sétimo: A FUNDEP/HRTN fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto da contribuição negocial, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:

O HRTN/FUNDEP comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais os nomes dos médicos celetistas e bolsistas lotados no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 de janeiro/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica a FUNDEP/HRTN sujeita ao pagamento de multa anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento normativo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2023.

Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED/MG

Jaime Arturo Ramirez

Presidente da FUNDEP/HRTN